

CIRCULAR N.º 10 — EM 22 DE JUNHO DE 1966

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Circular nº 8/SPU, de 10 do corrente, transcreve para vosso conhecimento e observância o Ofício-Circular DG-GB-172 6/66, de 14 de junho de 1966, do Diretor Geral da Fazenda Nacional, do seguinte teor:

«Considerando o resolvido no processo número ... SO-119.834/66, recomendo-vos se não houver a organização de um Fichário ou Registro, em livro próprio, de Mandado de Segurança, Ações Ordinárias e feitos judiciais, em geral, em que essa Repartição figure como autoridade coatora ou interessada, do qual conste, entre outros elementos que, a vosso critério, sejam julgadas indispensáveis, mais os seguintes:

- a) nome do impetrante e seus litisconsortes;
 - b) nome de autor e seus litisconsortes;
 - c) juízo e seu titular;
 - d) resumo do assunto;
 - e) referência a número do processo administrativo ou fiscal;
 - f) data da liminar ou da sentença e seu conteúdo sintético;
 - g) anotação em brevíssimo relato das providências adotadas pelo órgão interessado; e
- h) observações, relativamente a requisitórios de Juízo ou Tribunal, comunicações de despachos e outras anotações úteis.

Aproveito a oportunidade para renovar-vos os protestos de estima e consideração. — As.) *Eduardo Lopes Rodrigues*, Diretor-Geral.

Francisco Sá Filho, Diretor